

consumidor e a exibirem, de forma clara e evidente, o nome de seus fornecedores para visualização dos compradores de combustível antes mesmo que entrem no estabelecimento, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por cada dia em que ostentarem marca de combustível que não a comercializada pela empresa; 3.2 – exibirem na fachada do Posto Noroeste, por cinco meses, às suas expensas, em letreiro de fácil visualização, nos mesmos locais em que constavam os símbolos da marca AGIP e em dimensões semelhantes a estes, o seguinte texto: "Esta empresa foi condenada judicialmente, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por ter ostentado bandeira de marca de combustível que não fornecia entre outubro de 2004 e fevereiro de 2005, o que caracteriza PUBLICIDADE ENGANOSA." O Ministério Público informou que a pessoa jurídica condenada na sentença encerrou as suas atividades empresariais, o que torna impossível o cumprimento dos exatos termos da sentença, e requer que seja determinada medida alternativa, que efetive a contrapropaganda por outro meio, qual seja, em jornal ou sítio eletrônico de notícias. Decido. A contrapropaganda é medida imposta nos casos de veiculação de publicidade inverídica ou abusiva, que busca anular ou compensar os efeitos nocivos da publicidade ilícita. A finalidade, portanto, é corrigir o desvio cometido na publicidade antijurídica e evitar que seu uso se torne prática recorrente, produzindo reflexos negativos no comportamento do consumidor. Para que esta finalidade seja alcançada, a contrapropaganda deve ser cumprida de modo a atingir o maior número possível de consumidores que foram expostos a publicidade antijurídica. Importante consignar que a contrapropaganda não é medida para denegrir a imagem do fornecedor ou de seu produto, mas direito do consumidor em ter conhecimento da prática antijurídica realizada pela empresa e as sanções que sofreu em decorrência dessa conduta. Pelo que se extrai dos autos, atualmente, a única forma de se concretizar essa medida é através da publicação em jornais ou sítios eletrônicos de notícias, pois a empresa requerida encerrou as suas atividades empresariais, não sendo, portanto, viável o cumprimento exato das determinações da sentença. Diante do exposto, e considerando que o juiz pode adotar as medidas necessárias para a efetivação do resultado prático equivalente (art. 536, caput, do CPC), determino que a condenação referente à contrapropaganda imposta na sentença seja cumprida da seguinte forma: As requeridas deverão providenciar a veiculação de nota, em um jornal de grande circulação e em um sítio eletrônico de notícias, durante dez (10) dias, com o seguinte teor: "A empresa Comércio de Combustíveis Miguel Sutil Ltda. foi condenada judicialmente, em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por ter ostentado bandeira de marca de combustível que não fornecia entre outubro de 2004 e fevereiro de 2005, o que caracteriza PUBLICIDADE ENGANOSA." Intimem-se as requeridas, por seu patrono para, no prazo de quinze (15) dias, iniciarem o cumprimento da presente determinação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cumpra-se. Cuiabá-MT, 22 de fevereiro de 2021. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1004120-31.2021.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR)

Parte(s) Polo Passivo:AQUARIO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA - ME (REU)

ADEJA DE AQUINO (REU)

ANILDO LIMA BARROS (REU)

LUIZ AFFONSO DELIBERADOR MICKOSZ (REU)

OTAVIO JACARANDA (REU)

WILTON ALVES CORREA (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO OAB - MT 1417-O (ADVOGADO(A))

MILTON ALVES DAMACENO OAB - MT3620-O (ADVOGADO(A))

ALBERTO ANDRE LASCH OAB - MT4324-O (ADVOGADO(A))

DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA OAB - MT6491-B (ADVOGADO(A))

FABIO CESAR GUIMARAES NETO OAB - MT2120/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. 1004120-31.2021.8.11.0041.

Vistos etc. Defiro os requerimentos ministeriais. Expeça-se o necessário ao 6º

Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, para as providências pertinentes, quanto a anulação da escritura de compra e venda mencionada no item "a," da parte dispositiva da sentença proferida na ação civil pública nº 104-67.1992.811.0041. Intimem-se os requeridos, por seu patronos, via DJE para, no prazo de quinze (15) dias, pagar o valor do débito de R\$118.087.066,29 (cento e dezoito milhões, oitenta e sete mil, sessenta e seis reais e vinte e nove centavos), referente ao ressarcimento ao Estado de Mato Grosso. Consigne-se que decorrido o prazo sem pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), seguindo-se os demais atos executórios nos termos do art. 523 e §§, do CPC. As providências. Cuiabá/MT, 22 de fevereiro de 2021. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1010778-76.2018.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:M. P. D. E. D. M. G. (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:S. C. C. A. (REU)

S. D. C. B. (REU)

C. A. D. A. (REU)

M. S. G. (REU)

V. J. V. (REU)

P. J. N. (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:LEO CATALA JORGE OAB - MT17525-O (ADVOGADO(A))

FILIPPE MAIA BROETO NUNES OAB - MT23948-O (ADVOGADO(A))

Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro OAB - MT15074-O (ADVOGADO(A))

LUCAS HENRIQUE MULLER PIROVANI OAB - MT19460-O (ADVOGADO(A))

RICARDO GOMES DE ALMEIDA OAB - MT5985-O (ADVOGADO(A))

HELIO NISHIYAMA OAB - MT12919-O (ADVOGADO(A))

OMAR KHALIL OAB - MT11682-O (ADVOGADO(A))

VALBER DA SILVA MELO OAB - MT8927-O (ADVOGADO(A))

BRUNO DE MELO MIOTTO OAB - MT19512-O (ADVOGADO(A))

FERNANDA CARVALHO BAUNGART OAB - MT15370-O (ADVOGADO(A))

WILLIAM KHALIL OAB - MT6487-O (ADVOGADO(A))

LAIS PEREIRA DEBOWSKI OAB - MT27225/O (ADVOGADO(A))

VINICIUS SEGATTO JORGE DA CUNHA OAB - MT12649-O (ADVOGADO(A))

ANA LUISA BERTAGLIA VERANO DE AQUINO SEGATTO OAB - MT25960/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:E. D. M. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

Ueber Roberto de Carvalho OAB - MT4754-O (ADVOGADO(A))

G. F. D. S. (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. 1010778-76.2018.8.11.0041.

Vistos etc. O requerido Carlos Antonio de Azambuja, por seu patrono, requereu a liberação da indisponibilidade que recaiu sobre dois imóveis de sua propriedade, alegando que há excesso de garantia, pois o valor fixado deve ser considerado, de forma solidária, para todos os requeridos, não de forma individual, ou seja, atingido o montante pretendido, independentemente a quem pertençam os bens indisponibilizados, os demais devem ser liberados. Com o pedido, juntou cópia das matrículas imobiliárias e avaliações dos imóveis que pretende liberar. No caso, o requerido não demonstrou quais outros bens estariam indisponibilizados, tampouco seus valores, e as avaliações juntadas são particulares e unilaterais. Para que possa ser analisado o alegado excesso de constrição, é imprescindível que sejam juntados documentos oficiais, onde tenha sido apurado ou declarado o valor dos bens, como o valor venal para apuração do IPTU ou declaração de bens a Receita Federal ou, ainda, que os imóveis sejam objeto de avaliação judicial. Assim, intime-se o requerido Carlos Antonio de Azambuja, para juntar a declaração de bens do último exercício, onde constam os referidos imóveis ou a apuração do IPTU anual, no prazo de quinze (15) dias. Atendida a providência supra, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestar sobre o pedido de liberação de bens e sobre a exceção de incompetência suscitada no id. 39156703. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2021. Celia Regina Vidotti Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Processo Número: 1001194-19.2017.8.11.0041

Parte(s) Polo Ativo:ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:RELUMAT CONSTRUCOES LTDA. - ME (REU)

Advogado(s) Polo Passivo:PASCOAL SANTULLO NETO OAB - MT12887-O (ADVOGADO(A))

LEONARDO DA SILVA CRUZ OAB - MT6660-O (ADVOGADO(A))

RAQUEL ARRUDA SOUFEN OAB - SP332501-A (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ESP. AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO POPULAR Proc. 1001194-19.2017.8.11.0041.

Vistos etc. As partes foram intimadas, para manifestar sobre a proposta de honorários periciais, bem como para arguir eventual impedimento do expert, entretanto, não houve discordância, tendo a requerida efetuado o depósito dos honorários. O Estado de Mato Grosso e a empresa requerida também apresentaram quesitos e indicaram assistentes técnicos (id. 46573941;

45303044 a 47522793). O representante do Ministério Público ratificou os quesitos apresentados pelas partes (id. 47895991). Desta forma, designo o dia 15/03/2021, para que seja dado início aos trabalhos periciais, devendo os experts se atentarem a direcionar o exame a esclarecer os pontos controvertidos fixados na decisão saneadora, além de responder aos quesitos elaborados pelas partes e apresentar outros esclarecimentos que entenderem pertinentes. Se houver necessidade de visita in loco, os peritos deverão informar nos autos a data em que será realizada, com antecedência mínima de dez dias úteis, devendo as partes serem cientificadas, para que informem aos assistentes técnicos que indicaram. Os trabalhos periciais devem ser finalizados, com a entrega do laudo, no prazo máximo de sessenta (60) dias. Autorizo o levantamento de 50% do valor dos honorários periciais, para início dos trabalhos. O restante do valor será liberado após a entrega do laudo e de eventuais esclarecimentos necessários. Intime-se a empresa requerida a manifestar, no prazo de dez (10) dias, se concorda com o pedido de prorrogação de prazo juntado pelo Estado de Mato Grosso no id. 47194767, sob pena de anuência tácita. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 23 de fevereiro de 2021.